

DELIBERAÇÃO Nº 001, de 17 de maio de 2016.

Instaura o processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto na Plenária do Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017 e estabelece as Normas, Procedimentos e Critérios para condução do mesmo.

O Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce (CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce), tendo por base seu Regimento Interno, aprovado no dia 14 de abril de 2015, a Lei Federal Lei nº. 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, as Resoluções nº. 001, de 30 de novembro de 2000, nº. 018, de 04 de Setembro de 2007, nº. 003, de 11 de junho de 2014, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santa – CERH-ES e a Resolução nº. 005, de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, no uso de suas atribuições;

Considerando o Decreto nº 3793, de 20 de março de 2015, que amplia a área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José e altera a denominação para Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce (CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce). E que deverá ser realizado processo eleitoral no Comitê garantindo a participação de representantes dos Segmentos do Poder Público Executivo, Sociedade Civil Organizada e Usuários de água de todas as bacias hidrográficas integrantes do CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce.

Considerando que o Processo Eleitoral e Processo Eleitoral Simplificando, não preencheram todas as vagas na plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017.

Considerando a necessidade de preenchimento das vagas em aberto na plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017 nos segmentos do Poder Público Executivo, Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada.

Considerando o OFICIO/SEAMA/GS/Nº006/2015-Circular, de 24 de novembro de 2015, que trata da Adequação do Eletivo no CBH, e informar que a parti de 1º de janeiro de 2016, a AGERH não mais ocupará cargos eletivos nos Comitês.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aberto processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto na plenária do Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017.

Art. 2º As Normas, Procedimentos e Critérios da condução do processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto na plenária CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce são aquelas constantes no anexo I, desta Deliberação.

Art. 3º - A coordenação do processo eleitoral continuado de preenchimento das vagas em aberto na plenária do Comitê será realizada pela Comissão de Eleitoral que permanecerá operante até o fim do mandato 2015/2017.

§ 1º Composição da comissão eleitoral será: representante do segmento dos usuários de recursos hídricos – Wagner Lorencini e Marcus Antônio de Lima; representante do segmento da sociedade civil organizada – Aleônso Basílio da Silva e Antônio Ruy Junior; representante do segmento do Poder Público Executivo – José Borges e Pedro Murilo Silva de Andrade.

§ 2º No caso de impedimento de um dos membros da Comissão Eleitoral, este deverá ser substituído, por um representante do mesmo segmento. Garantido a participação de representante dos três segmentos na comissão eleitoral.

Art. 4º - O período de inscrições no processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto, será aquele compreendido entre a data da publicação do extrato da presente Deliberação no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) até 15 (quinze) dias corridos que antecedem a data da última reunião ordinária da plenária 2015-2017, de tal forma que as instituições habilitada e convocadas para esta reunião, possam tomar posse e participar da mesma, desde que não seja a reunião de eleição de nova plenária.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eleitoral

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de aprovação.

Colatina, 17 de maio de 2016.

Celeste Martins Stoco
Presidente

Antônio Ruy Junior
Vice-presidente

Marcelo Araujo de Sousa
Secretário Executivo

ANEXO I

NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CONTINUADO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ABERTO NA PLENÁRIA DO CBH- PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE MANDATO 2015/2017.

CAPÍTULO I - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CBH- PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas, procedimentos e critérios para a condução processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto na Plenária do CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017

Art. 2º - A coordenação processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto na Plenária do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017 será realizada pela Comissão Eleitoral.

Paragrafo único: A composição da Comissão eleitoral será aquela constante no **artigo 3º da Deliberação nº 001/2016 do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce.**

Art. 3º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Aplicar as normas, procedimentos e critérios definidos na presente Deliberação;

II - realizar o processo de divulgação e mobilização para o processo eleitoral na região hidrográfica;

III - acompanhar e orientar o trabalho dos responsáveis pelo recebimento das inscrições

IV - analisar a documentação das entidades inscritas, elaborar lista constando as entidades habilitadas e não habilitadas;

V- enviar para a AGERH relação das entidades habilitadas e não habilitadas, para a mesma, faça a publicação;

VI - comunicar às entidades inscritas no processo eleitoral do resultado da análise das inscrições;

VII - promover o credenciamento dos representantes dos usuários de recursos hídricos, das instituições da sociedade civil e dos poderes públicos executivos habilitados no processo eleitoral continuado, e posterior posse;

VIII– Montar lista de classificação dos habilitados, segundo as normas, procedimentos e critérios constantes na presente Deliberação.

Parágrafo único: Caso necessário, a Comissão Eleitoral poderá efetuar alterações da Deliberação do processo eleitoral, mesmo após a aprovação e publicidade desta, por meio de Deliberações Retificadoras, as quais deverão ser encaminhadas à AGERH para publicidade no seu sítio eletrônico. Também deverá providenciar publicação destas no sítio eletrônico do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º A área de atuação do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce abrange integralmente os municípios de Alto Rio Novo, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, Rio Bananal e São Domingos do Norte, e parcialmente os municípios de Águia Branca, Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Mantenópolis, São Gabriel da Palha, Sooretama e Vila Valério.

Art. 5º - São considerados representantes **dos usuários de recursos hídricos**, nos termos do artigo 18 da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.197, de 18 de março 2014, e da Resolução 05/2000 do CNRH e do disposto no Regimento Interno do Comitê podem participar do processo eleitoral do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce, todas as instituições/entidades que possam ser enquadradas em um das seguintes categorias:

I – abastecimento urbano, inclusive diluição de lançamento de efluentes urbanos e de atividades relacionadas ao meio urbano, compreendendo as entidades e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação e tratamento de água ou lançamento de efluentes na região hidrográfica;

II – indústria, captação e diluição de efluentes industriais compreendendo os usuários e as entidades representantes das atividades industriais em geral, incluindo aqueles usos em que a água captada em seu estado bruto é utilizada para lavagem de veículos, máquinas e implementos em geral, com captação e tratamento de água ou lançamento de efluentes, na região hidrográfica;

III- irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários da agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aquicultura e criadores de animais em geral, e entidades associativas de usuários instalados na região hidrográfica;

IV- hidroelectricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da região hidrográfica;

V- pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos na bacia, incluindo as associações de usuários passíveis de outorga dos setores de pesca, turismo, lazer e outros usos não-consuntivos.

Art. 6º - São considerados representantes da **sociedade civil organizada**, nos termos dos artigos 60 e 67 da Lei Estadual nº. 10.179, de 18 de março 2014, todas as entidades que possam ser enquadrada em uma das seguintes categorias e que apresentem atuação comprovada na região hidrográfica:

I- instituições de ensino, ou entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico;

II- entidades de classe, associações comunitárias, organizações civis de recursos hídricos, e outras associações não governamentais; e

III- consórcios ou associações intermunicipais de bacia hidrográfica .

IV- associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, desde que representem exclusivamente associados que demandem vazões ou volumes de água considerados insignificantes;

Parágrafo único - Conforme art. 67 da Lei Estadual nº 10.179/2014 e o §2º do art. 1º da Resolução CERH Nº 018/2007, são consideradas Organizações Civas de Recursos Hídricos, as entidades cujos objetivos principais sejam de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento dos recursos hídricos, compreendendo:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, desde que representem exclusivamente associados que demandem vazões ou volumes de água considerados insignificantes;

III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Art. 7º - São consideradas instituições representantes do Poder Público Executivo, as Prefeituras de municípios constituintes da área de atuação do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce e instituições do Governo do Estado do Espírito Santo ou do Governo Federal com atuação na região hidrográfica.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DAS ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

Art. 8º - As inscrições no processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto na plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce poderão ser feitas, desde a data da publicação extrato da presente Deliberação no DIO-ES até 15 (quinze) dias corridos que antecedem a data da última reunião ordinária da plenária 2015/2017, de tal forma que as instituições convocadas para esta reunião, possam tomar posse e participar da mesma, desde que não seja a reunião de eleição de nova plenária.

Art. 9º - O CBH- Pontões e Lagoas Rio Doce é constituído por 18 membros titulares e 18 membros suplentes, o processo eleitoral continuado para o preenchimento de 02 vagas de membros Titulares e 09 suplentes na plenária CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017, que estão em abertas, sendo:

I – 01 (uma) membro titular e 03 (três) membros suplente representantes dos usuários de recursos hídricos, com atuação comprovada na região hidrográfica, conforme Art. 5º do Anexo I da **Deliberação nº 001/2016 do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce**, sendo;

a) 01(um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes do setor de Turismo/Lazer e Pesca;

c) 02 (dois) membros suplentes representantes do setor de Irrigação e Uso Agropecuário;

II - 04 (quatro) membros suplentes representantes da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na bacia, conforme Art. 6º do Anexo I da **Deliberação nº 00/2016 do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce**;

III – 01 (um) membro titular e 02 (dois) membros suplentes representantes dos Poder Público Executivo Estadual e/ou Federal, e cadastro de reserva de membros representantes do Poder Público Municipal conforme artigo 6º do Anexo I da **Deliberação nº 001/2016 do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce**;

Art. 10º - A divulgação do processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto dar-se-á da seguinte forma:

I- Publicação nos sítios eletrônicos da AGERH (www.agerh.es.gov.br) e do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce (www.cbhpontoeselagoas.org.br/), da presente Deliberação;

II- Publicação de extrato da presente Deliberação no DIO-ES, indicando os sítios eletrônicos da AGERH (www.agerh.es.gov.br) e do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce (www.cbhpontoeselagoas.org.br) onde constará na íntegra, para maiores informações, durante todo o período descrito no artigo 8º, do **anexo I da Deliberação nº 001/2016** do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce e outras referentes ao processo continuado de preenchimento de vagas em aberto;

III- A Secretaria Executiva do Comitê fará minimamente 1 (uma) campanha de divulgação, via e-mail e contato telefônico, da abertura do processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto entre os possíveis candidatos às vagas identificados nos processos eleitorais anteriores e outros possíveis candidatos que tenham sido identificados até aquela data por membros da plenária ou indicados por terceiros;

IV - Após cada reunião ordinária onde se altere o número de vagas em aberto, pelo preenchimento de vagas ou pelo desligamento de algum membro do Comitê, a Secretaria Executiva do Comitê terá prazo de 10 (dez) dias para publicar nos sítios eletrônicos da AGERH (www.agerh.es.gov.br) e do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce (www.cbhpontoeselagoas.org.br) comunicado atualizando o número de vagas disponíveis para o processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto.

Parágrafo único – enquanto durar o processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto, qualquer membro do Comitê, ou terceiros, poderá indicar à Secretaria Executiva do Comitê, possíveis candidatos ao preenchimento das vagas para envio de informativo para conhecimento do processo.

Art. 11 - As inscrições para o preenchimento das vagas em aberto na plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017, poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo definido no artigo 8º desta Deliberação, na sede do CBH- Pontões e

Lagoas do Rio Doce, **situada na Rua Florêncio Júlio, s/n, Centro, Governador Lindenberg/ES**. Também poderão ser feitas pelos correios exclusivamente postados por A.R. ou SEDEX. Deverá constar no envelope **“inscrição ao processo eleitoral continuado de preenchimento das vagas em aberto na plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017”** e ser enviado para o endereço: Rua Florêncio Júlio, s/n, centro, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000. Responsáveis por receber as inscrições: Joyce Bianchi/Layara Marianelli, no horário das 7:00 hs às 11:00 hs e 12:00 hs às 16:00 hs, contato: e-mail: contato@cbhpontoeselagoas.org.br, celular: (27) 99765-056727/ 99261-9816

I – a documentação necessária à inscrição no processo eleitoral continuado para preenchimento das vagas em aberto na plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce, deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado com os dados abaixo discriminados, ficando a conferência dos documentos sob total responsabilidade da instituição que pleiteia a vaga;

II - Atrasos na entrega da documentação via correio, seja por **qualquer motivo**, é de total responsabilidade da instituição/candidato.

Art. 12º - Fica estabelecido que:

I - A prioridade para preenchimento de vagas em aberto, por segmento, será dada conforme ordem de inscrição no CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce (data e hora);

II - No caso de inscrição por correspondência valerá a data de entrega dos correios no CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce, e caso cheguem mais de uma inscrição no mesmo dia, terá prioridade aquela postada primeiro;

III – Inscrições feitas pessoalmente terão privilégio sobre aquelas feitas por correspondência que chegarem na mesma data.

Art. 13- Os usuários de recursos hídricos, para participarem do processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto na Plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017, deverão se inscrever mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme **Anexo II da Deliberação nº 001/2016 do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce**;

II – Declaração, com firma reconhecida, do representante legal da entidade indicando seu preposto;

III – Cópia da portaria de outorga ou protocolo que comprove requisição da mesma, ou certidão de dispensa de outorga (no caso de uso considerado insignificante) ou outro documento expedido pelo órgão Estadual de Recursos Hídricos IEMA/AGERH referente à regularização do seu uso na área de atuação do Comitê;

III – cópia do estatuto e/ou contrato social da instituição devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, e cópia da última alteração contratual;

IV – cópia da ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório, ou carta de apresentação, quando for o caso de instituição que não possua diretoria, ou, no caso de firma individual, o requerimento de empresário registrado ou, no caso de autarquias, de decreto ou ato de nomeação da diretoria;

V - no caso de propriedade rural, cópia do último Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 14 - As entidades da sociedade civil organizada para participarem do processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto na plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017, deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme **Anexo II da Deliberação nº 001/2016 do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce**;

II – Declaração, com firma reconhecida, do representante legal da entidade indicando seu preposto.

III- Formulário de desenvolvimento de atividades devidamente preenchido, conforme **Anexo III da Deliberação nº 001/2016 do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce**, anexando os respectivos comprovantes de forma a assegurar a veracidade e abrangência das informações;

IV - Cópia da ata de fundação;

V – Cópia do estatuto em vigor da entidade devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, comprovando a data de registro e os objetivos de sua atuação e criação;

VI - Caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

VII - Cópia da ata de eleição da diretoria, em exercício, registrada em cartório, quando couber;

VIII – Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda, quando couber.

Art. 15 - Os representantes do poder público executivo, para participarem do processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto na plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017, deverão inscrever mediante entrega dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme **Anexo II da Deliberação nº 001/2016 do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce**;

II- Declaração da entidade indicando seu preposto, solicitando o seu credenciamento com assinada pelo representante legal (Prefeito Municipal ou Representante Legal da Instituição Estadual ou Federal).

Art. 16 – Cada Instituição somente poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos artigos 5º, 6º e 7º **do Anexo I da Deliberação nº 001/2016 do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce**, de acordo com a sua atividade principal.

Art. 17º - A inscrição está condicionada ao recebimento dos documentos.

Art. 18 - Compete à Comissão Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita em um dos grupos relacionados nos artigos 5º, 6º e 7º **do anexo I da Deliberação nº 001/2016 do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce**, de acordo com a sua natureza jurídica, atividade principal e objetivo.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS, SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E PODER PÚBLICO EXECUTIVO.

Art. 19 – A habilitação das entidades da sociedade civil organizada, usuários de recursos hídricos e do poder público executivo está condicionada à análise e aprovação pela Comissão Eleitoral, dos documentos pertinentes mencionados nos **artigos 13, 14 e 15, do anexo I da Deliberação nº 001/2016 do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce**, respectivamente.

Art. 20 - A listagem contendo o resultado de todos os habilitados e convocados será publicada nos sítios eletrônicos oficiais da AGERH (www.agerh.es.gov.br) e do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce (www.cbhpontoeselagoas.org.br), em até 5 (cinco) dias corridos antes das reuniões plenárias, de forma a se incluir na pauta da mesma a posse dos novo membros. Essa listagem será dividida por segmento e na ordem cronológica da inscrição, indicando as instituições habilitadas e convocadas para preenchimento das vagas em aberto.

Parágrafo único - Juntamente com a lista mencionada no caput, será publicada lista das instituições/candidatos não habilitados e o motivo da não habilitação.

Art. 21º - As instituições habilitadas e não convocadas, constituirão uma lista de reserva que será utilizada prioritariamente no preenchimento de vagas não preenchidas pelas instituições habilitadas convocadas ou quando da publicação de nova lista de vagas disponíveis nos sítios eletrônicos da AGERH (www.agerh.es.gov.br) e do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce (www.cbhpontoeselagoas.org.br).

Art. 22º - As instituições não habilitadas por qualquer motivo poderão candidatar-se novamente, tão logo seja divulgada nova lista de vagas disponíveis nos sítios eletrônicos da AGERH (www.agerh.es.gov.br) e do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce

(www.cbhpontoeselagoas.org.br), conforme prazos e regras estipulados na presente deliberação, não cabendo recurso.

Art. 23º - Sempre que a posse das instituições/candidatos convocadas ao preenchimento de vagas em aberto estiver em pauta de reunião (Ordinária ou Extraordinária), esse assunto deve obrigatoriamente anteceder qualquer outro de tal forma que seja possível aos novos membros participar e votar nos demais assuntos pautados na reunião.

Art. 24º - Na reunião em que estiver pautada a posse de novos membros, tomarão posse às instituições convocados que estiverem presentes no momento da posse, chamados por segmento, conforme ordem de inscrição, até que todas as vagas em aberto sejam preenchidas ou todos os convocados presentes sejam empossados.

Parágrafo único – as instituições/entidades convocadas que chegarem após o chamamento para a posse, mas antes do término da reunião, poderão ainda ser empossadas.

Art. 25º - A posse dos novos membros em reunião (Ordinária ou Extraordinária) será realizada com qualquer quórum, desde que estejam presentes membros da Comissão Eleitoral.

Art. 26º - Serão preenchidas inicialmente, entre os presentes, as vagas em aberto de Titular e em seguida as vagas de Suplente, por segmento, conforme ordem (dia e hora) de inscrição. A definição dos pares de titular e suplente, caso seja necessária, dar-se-á em comum acordo logo em seguida a posse, em reunião breve do segmento, sob a orientação da Comissão Eleitoral.

Art. 27º - A instituição, convocada para a posse, que não comparecer, através de representante legal, preposto ou procurador, será deslocada para a última posição da lista de reserva prioritária de instituição habilitadas ao preenchimento das vagas disponíveis.

Parágrafo único – no caso de eventual mudança da data da reunião caberá a Secretaria Executiva, comunicar diretamente cada instituição/candidato sobre a nova data.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 17 de maio de 2016

Diretoria do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO PROCESSO ELEITORAL CONTINUADO DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS EM ABERTO NA PLENÁRIA DO CBH- PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE MANDATO 2015/2017.

1- NOME DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO/PROPRIEDADE RURAL:

2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

A) USUÁRIOS:

	Abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos.
	Indústria, captação e diluição de efluentes industriais.
	Irrigação e uso agropecuário.
	Pesca, Turismo, Lazer e outros usos não consultivos.

B) PODER PÚBLICO EXECUTIVO

	Município
	Estado
	União

C) SOCIEDADE CIVIL:

	Instituições de ensino superior, ou entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico;
	Entidades de classe,
	Associações comunitárias, organizações civis de recursos hídricos, e outras associações não governamentais; e
	Consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas.

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município (s):

4. ENDEREÇO:

Rua/Avenida:			Nº:
CEP:	Município:		UF:
Tel.:	Fax:	E-mail:	
CPF/CNPJ:			
Representante legal:			

5. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

() SIM	() NÃO	DATA DO REGISTRO:
---------	---------	-------------------

6. REPRESENTANTE INDICADO:

Nome:			
Endereço:			No:
CEP:	Município:		UF:
Tel.:	Fax:	E-mail:	

7. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO INSCRITA

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios para o processo eleitoral continuado de preenchimento das vagas em aberto na plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017.

Nome legível _____ CPF _____ Assinatura _____

_____, _____ de _____ de 2016.
Local e data

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Nome da entidade:
2. CNPJ da entidade:
3. Nome do representante da entidade:
4. CPF do representante da entidade:
5. Ano do início das atividades desenvolvidas:

6. Área da(s) Atividade(s) Desenvolvida(s) pela Entidade:

☐	Educação Ambiental
☐	Gestão de Recursos Hídricos
☐	Qualidade da Água
☐	Saneamento
☐	Irrigação
☐	Águas Subterrâneas
☐	Conservação do Solo
☐	Uso Racional da Água
☐	Monitoramento
☐	Gestão Ambiental
☐	Turismo Ecológico
☐	Pesca
☐	Lazer
☐	Outro(s). Qual(s)?

7. Atividade Desenvolvida pela Entidade:

☐	Proteção e, ou, Conservação de Nascentes
☐	Descida Ecológica do Rio
☐	Palestras
☐	Reaproveitamento de materiais
☐	Plantio de Mudas
☐	Limpeza de Margens de Cursos D'Água
☐	Monitoramento da Qualidade e, ou, Quantidade dos Recursos Hídricos
☐	Diagnóstico Ambiental de Bacia

	Pesquisa Científica
	Outro(s). Qual(s)?

8. Tipo de Documento de Comprovação de Atividade Desenvolvida:

	Cópia de Matéria Publicada em Revista ou Jornal
	Folder
	Certificado Emitido por Instituição Idônea
	Artigo Publicado em Revista, Anais de Congresso, Encontro, Seminários ou Similares
	Cartilha
	Projeto de Pesquisa Registrado e, ou, Aprovado pelo Órgão Competente
	Relatório Final de Pesquisa Realizada
	Fotos
	Outro(s). Qual(s)?

_____, ____ de _____ de 2016.
Local e data

Declarante

ANEXO IV

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Recebemos do SR (a) _____, 01
(hum) envelope lacrado como a documentação da Instituição
_____ do referente à sua inscrição no
processo eleitoral continuado de preenchimento das vagas em aberto na plenária do
CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017.

Firmo o Presente.

_____ (ES), ____ de _____ de 2016.

Nome legível e assinatura do recebedor- Carimbo (se possível).



ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELO RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES.

Eu, _____, documento de identidade _____, funcionário da Instituição _____ comprometo-me a receber, conferir, protocolar e zelar pela documentação referente às inscrições para o **processo eleitoral continuado de preenchimento das vagas em aberto na plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017**, até a sua transferência para a Comissão Eleitoral. Declaro estar ciente das normas, procedimentos e critérios que regem o processo de inscrição, previstos na **Deliberação Nº 001/2016** do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce